



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 149

27 de junho de 1969

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio especial com o grupo executivo do plano Nacional de Educação do Paraná – GEPLANEPAR e o Município de Porto Amazonas.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, ANSELMO MABA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei n.º 149:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convenio especial entre o Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação do Paraná – GEPLANEPAR, e a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.

Art. 2.º Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar de CR\$ 3.756,00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), em reforço da seguinte verba do orçamento vigente:

Verba 3111-61 a) vencimentos professoras CR\$ 3.756,00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Como recurso para atender o crédito mencionado, ficam reduzidas as seguintes verbas do referido orçamento em:

3111-05 c) Auxiliar de Tesoureiro ----- CR\$ 1.639,00

3111-99 c) Pessoal Jornaleiro ----- CR\$ 2.117,00

3.756,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 27 de junho de 1969.

Anselmo Maba
PREFEITO MUNICIPAL